



LEI MUNICIPAL Nº 1711/2019

“Dispõe Sobre a Lei Orçamentaria Anual – LOA, do Orçamento Programa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providencias”.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora Gislaíne Clemente, no Uso das Suas atribuições legais, em especial do art. 165, III, e paragrafo 8º da Constituição Federal, e, demais dispositivos legais constantes na lei Orgânica municipal c/c lei Federal nº 4.320/64 faz saber que a câmara municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para o Exercício financeiro de 2020, Estima à receita em **R\$ 54.330.578,14 (Cinquenta e Quatro Milhões e Trezentos e Trinta Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quatorze Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA realizar-se-á mediante neste a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64 os quais fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - As DESPESAS serão de acordo com as especificações constantes nos anexos que integram esta Lei.

Art. 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte Porcento), da receita prevista nesta lei, servindo como base os recursos constantes nos art. 7º, I e 45, paragrafo 1º, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, paragrafo 8º da constituição federal.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7º. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8º da Constituição Federal.

§ 1º Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2020.

§ 2º Pela presente lei fica o executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, em 1º de Janeiro de 2020. Revogam-se as disposições em contraditório.

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subseqüente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64.

Gabinete da Prefeita, edifício sede do Poder Executivo, 19 de dezembro de 2019.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal